



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.062-A, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ISMAEL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital, que será concedido às escolas que estabelecerem ações ou desenvolverem projetos para promover a cidadania digital da comunidade em que estiver inserida.

Art. 2º O Selo Escola Amiga da Cidadania Digital será concedido nas seguintes modalidades:

- I - Pesquisa;
- II - Monitoria;
- III - Ação Externa.

Art. 3º As escolas interessadas em obter o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital deverão atender aos seguintes requisitos:

I - modalidade Pesquisa: manter grupo semestral de pesquisa composto por alunos e orientado por professor com o objetivo de levantar as necessidades da comunidade no contexto da cidadania digital e desenvolver e aplicar soluções para atendê-las;

II - modalidade Monitoria: manter grupo semestral de monitoria composto por alunos e orientado por professor, que ofereça, no espaço da escola, semanalmente, plantão de dúvidas ou de resolução de problemas, ou minicursos abertos à comunidade, para promover a cidadania digital;

III - modalidade Ação Externa: manter grupo semestral composto por alunos e orientado por professor, que ofereça em órgãos



* C D 2 5 2 4 3 5 9 3 6 4 0 0 *

públicos que prestam serviço à comunidade a atividade de mediador digital para o auxílio na resolução de procedimentos burocráticos.

§ 1º O Selo poderá ser categorizado por modalidade ou por grupo de modalidades.

§ 2º As ações em favor da cidadania digital da comunidade deverão estar inseridas no projeto político-pedagógico da escola e poderão se integrar a itinerários formativos ou disciplinas eletivas, constituindo créditos no currículo escolar.

Art. 4º O Selo terá a validade de dois anos e poderá ser sucessivamente prorrogado quando mantidas as condições que justificaram sua concessão.

Art. 5º As escolas que obtiverem o Selo ficam autorizadas a utilizá-lo em sua comunicação e em seus materiais promocionais, destacando seu compromisso social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei cria o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital com o objetivo de reconhecer e incentivar escolas que realizam projetos e ações para promover a cidadania digital da comunidade em que está inserida. As escolas com o Selo poderão utilizá-lo em sua comunicação, destacando seu compromisso social.

Essas iniciativas trazem benefícios tanto para os estudantes quanto para as comunidades. Permitem que os alunos apliquem seus conhecimentos, ajudando a população a compreender o uso responsável, ético e seguro da tecnologia. Incentivam, portanto, o protagonismo juvenil e o engajamento social. Também contribuem para a inclusão da comunidade na sociedade contemporânea, cada vez mais interligada pela tecnologia. A compreensão da cultura digital e do uso de suas ferramentas permite, por



* C D 2 5 2 4 3 5 9 3 6 4 0 0 *

exemplo, a fruição de serviços governamentais *online* e protege contra desinformação e golpes digitais.

Este projeto de lei propõe a concessão de três modalidades de Selo: Pesquisa, para as escolas que mantêm grupo semestral de pesquisa composto por alunos e orientado por professor com o objetivo de levantar as necessidades da comunidade no contexto da cidadania digital, desenvolver e aplicar solução para atendê-las; Monitoria: para as escolas que mantêm grupo semestral de monitoria composto por alunos e orientado por professor, que ofereça no espaço da escola, semanalmente, plantão de dúvidas ou de resolução de problemas, ou minicursos abertos à comunidade, para promover a cidadania digital; Ação Externa: para as escolas que mantêm grupo semestral composto por alunos e orientado por professor, que ofereça em órgãos públicos que prestam serviço à comunidade a atividade de mediador digital para o auxílio à resolução de procedimentos burocráticos.

A proposição destaca também que as ações e projetos escolares voltados para a promoção da cidadania digital podem ser integrados aos itinerários formativos ou a disciplinas eletivas, funcionando como créditos no currículo escolar.

Acreditamos que o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital é iniciativa relevante para incentivar o engajamento das escolas e de seus estudantes na promoção da educação digital da comunidade. Para os alunos, esse selo representa um reconhecimento oficial do impacto social de seus projetos, estimulando o protagonismo juvenil e valorizando sua participação cidadã. Já para a comunidade, a implementação desses projetos garante acesso a conhecimentos essenciais sobre o uso seguro, ético e responsável da tecnologia, reduzindo desigualdades digitais e fortalecendo a inclusão social. Assim, a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais informada, segura e conectada. Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.



Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 18/03/2025 15:30:56.190 - Mesa

PL n.1062/2025



* C D 2 2 5 2 4 3 5 9 3 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252435936400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 1.062, DE 2025.**

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado ISMAEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.062/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital, a ser concedido às escolas que promovam ações ou projetos voltados à cidadania digital em suas comunidades. O selo será concedido em três modalidades: Pesquisa, Monitoria e Ação Externa, cada uma com requisitos específicos de atuação estudantil, sempre sob orientação docente. O reconhecimento poderá ser utilizado pelas escolas em sua comunicação institucional e materiais promocionais, destacando o compromisso social da instituição.

O projeto de lei em análise foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Trata-se de Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 3 3 5 7 8 8 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

O projeto apresenta elevada pertinência frente aos desafios contemporâneos da educação brasileira, especialmente no contexto de crescente digitalização da sociedade. A cidadania digital compreende o uso seguro, ético, responsável e crítico das tecnologias digitais, sendo fundamental para a formação de sujeitos autônomos e preparados para a vida em sociedade.

A proposta incentiva diretamente o protagonismo juvenil, ao envolver os estudantes em atividades práticas, como pesquisa de necessidades da comunidade, plantões de dúvidas, minicursos e mediação digital em órgãos públicos. Essas iniciativas não apenas promovem a aprendizagem ativa, mas também fortalecem o vínculo entre escola e comunidade, ampliando o impacto social da instituição de ensino.

Ademais, o tema da cidadania digital já é objeto de políticas públicas em andamento, como a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que prevê a inclusão de competências digitais na educação básica, priorizando a inclusão e a proteção de dados, com atenção especial a alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica. Decorrente dessa Política o Governo estabeleceu a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), estabelecida pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que visa universalizar o acesso à internet de qualidade nas escolas públicas, promovendo a cidadania digital e a formação de professores para o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Isto posto, entendemos que o projeto é meritório ao propor um mecanismo de reconhecimento formal para escolas que se destacam na promoção da cidadania digital. Contudo, para garantir aderência às políticas já existentes e evitar sobreposição de esforços, consideramos necessários alguns aperfeiçoamentos, como a vinculação às políticas nacionais vigentes e a definição de responsáveis pela execução e implementação do Selo.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.062/2025, no âmbito desta Comissão de Educação, **na forma do Substitutivo Anexo**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado ISMAEL Relator

Apresentação: 16/06/2025 11:45:31.380 - CE
PBI 1 CE ⇒ PBI 1062/2025

PRIMER



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.062, DE 2025.

Apresentação: 16/06/2025 11:45:31.380 - CE
PRL 1 CE => PL 1062/2025

PRL n.1

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, destinado ao reconhecimento das instituições de educação básica, públicas e privadas, que desenvolvam ações ou projetos voltados à promoção da cidadania digital em suas comunidades.

Parágrafo Único – as ações ou projetos de que trata o caput devem estar em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e demais políticas federais correlatas.

Art. 2º O Selo será concedido nas modalidades de Pesquisa, Monitoria e Ação Externa, conforme requisitos definidos em regulamento próprio.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação regulamentar, implementar, conceder, monitorar, renovar e divulgar o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, que deverá observar:

I – a integração das ações de cidadania digital ao projeto político-pedagógico da escola e, quando cabível, aos itinerários formativos ou disciplinas eletivas;

II – a priorização de escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social e digital;

III – a promoção da importância da cidadania digital ao ensino e amadurecimento infanto-juvenil.

Art. 4º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante comprovação do cumprimento dos requisitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo em sua comunicação institucional, publicidades e materiais promocionais.



. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ISMAEL
Relator

Apresentação: 16/06/2025 11:45:31.380 - CE
PRL 1 CE => PL 1062/2025

PRL n.1



* C D 2 5 3 3 5 7 8 8 9 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.062/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ismael.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 01/09/2025 17:57:50.863 - CE
PAR 1 CE => PL 1062/2025

PAR 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251043627900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 2025

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, destinado ao reconhecimento das instituições de educação básica, públicas e privadas, que desenvolvam ações ou projetos voltados à promoção da cidadania digital em suas comunidades.

Parágrafo Único – as ações ou projetos de que trata o caput devem estar em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e demais políticas federais correlatas.

Art. 2º O Selo será concedido nas modalidades de Pesquisa, Monitoria e Ação Externa, conforme requisitos definidos em regulamento próprio.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação regulamentar, implementar, conceder, monitorar, renovar e divulgar o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, que deverá observar:

I – a integração das ações de cidadania digital ao projeto político-pedagógico da escola e, quando cabível, aos itinerários formativos ou disciplinas eletivas;

II – a priorização de escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social e digital;

III – a promoção da importância da cidadania digital ao ensino e amadurecimento infanto-juvenil.

Art. 4º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante comprovação do cumprimento dos requisitos.



Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo em sua comunicação institucional, publicidades e materiais promocionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Presidente



FIM DO DOCUMENTO